

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.011-D, DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao art. 4° da Lei n° 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 9.801, de 14 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4°

Parágrafo único. São vedadas, ainda, por igual período, para o fim de execução das atividades antes desempenhadas pelos servidores estáveis exonerados e cujos cargos foram declarados extintos:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - a contratação de serviços, inclusive de consultoria, com pessoa física ou jurídica;

III - a celebração de convênio, ou instrumento congênere, que implique repasse de recursos financeiros;

IV - a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, como as organizações de que trata a Lei n° 9.637, de 15 de maio de 1998." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator